ATO DA MESA Nº 09/2025

INSTITUI O CADASTRO LEGISLATIVO DE ENTIDADES – CLE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-

Considerando os preceitos do § 6º e seguintes do artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Garça;

Considerando o que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante à competência da Mesa Diretora;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Legislativo de Entidades – CLE, destinado ao registro de Organizações da Sociedade Civil interessadas no recebimento de emendas parlamentares individuais ao orçamento anual, objetivando a execução de parcerias com a Administração Pública, nos moldes do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O cadastramento de entidades compreende a coleta de informações e documentação básica, a fim de balizar a conveniência do Edis na destinação dos recursos orçamentários vertidos às emendas individuais, nos termos do artigo 312, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Parágrafo único. O simples cadastramento da Entidade não assegura, *de per si*, o recebimento de emendas individuais ao orçamento, cuja destinação observará requisitos dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O ato de inscrição no CLE implicará na obrigação da Entidade em atualizar periodicamente seus dados cadastrais.

§ 1º Poderá ser requerido pela Entidade, a qualquer momento, a baixa de seu registro junto ao CLE.

§ 2º Faculta-se à Câmara Municipal proceder, "ex-offício", a exclusão do registro da Entidade junto ao CLE, quando constatado qualquer impedimento para celebração de parceria ou, ainda, verificada a sua inatividade, desde que precedida de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º A Secretaria Legislativa será o Órgão Gestor do cadastro a que se refere este Ato, incumbindo-lhe seu gerenciamento e manutenção.

Art. 5º Compete à Secretaria Administrativa e Financeira a manutenção e a operação da infraestrutura tecnológica dos sistemas de informação.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de abril de 2025.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro